LEI Nº 1.733/2003

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PREVISTAS NO CODIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS , ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 527 DE 09 DE MAIO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As infrações capituladas no Código de Posturas Municipais ficam sujeitas às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 50 a 250 UPFM variável em razão da extensão e natureza do dano, à critério da autoridade fiscal.

Art. 2º - Nas mesmas sanções incorre quem der início à obra de construção, ampliação, reforma, aterro ou desaterro sem a devida autorização.

Art. 3º - A intervenção física em imóveis considerados de interesse histórico, sem a devida autorização municipal, ensejará aplicação da multa em seu grau máximo.

Art. 4º - As multas aplicadas serão reduzidas a 50% do valor, em caso de recolhimento espontâneo, até 15 dias após a notificação e adoção imediata de procedimentos corretivos eficazes.

Art. 5º - Não serão objeto de parcelamento as dívidas oriundas de sanções aplicadas na forma desta lei.

Art. 6º - As sanções previstas no artigo 1º, b, desta lei, serão dobradas em caso de reincidência, ou na ineficiência dos meios corretivos adotados pelo infrator.

Art. 7º - A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de reparar o dano causado.

Art. 8º - A inobservância das disposições do Código de Posturas que resultar em infração de natureza sanitária ou ambiental estará sujeita, cumulativamente, às sanções previstas no Código Sanitário Municipal e na legislação ambiental específica.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de abril de 2003.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal